Lei n.º 154/2000 **Em, 05 de Dezembro de 2000**

AUTORIZA A INCLUSÃO DE VERBAS NO ORÇAMENTO PARA A CONSTRUÇÃO DE AÇUDES NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE BOA VISTA, faço saber que o Câmara Municipal Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica autorizado ao Prefeito Constitucional do Município de Boa Vista, incluir todos os anos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e posteriormente consignado no Orçamento, um crédito orçamentário de 3% a 5% (três a cinco) por cento das receitas correntes, exclusivamente para a construção, ampliação e limpeza de pequenos e médios açudes na área urbana e rural do Município de Boa Vista.

Art. 2º - O Açude Cachoeirinha, maior reserva hídrica do Município, deverá receber um tratamento diferenciado pelo Poder Público Municipal, dado a sua importância para o consumo da população urbana de nossa cidade, adotando-se as seguintes providências:

a) Ampliação de sua capacidade de armazenamento, que deverá ser feito, sempre que àquele reservatório se achar seco ou permitir que se faça pequenas "caixas" ao seu redor, visando o aumento de sua capacidade de acumulação;
b) Limpeza permanente de suas bordas, além das plantas rasteiras que se acumulam ao longo do mesmo, devendo o poder público municipal proceder a sua retirada, sempre que se aproximar o período das chuvas;
c) Colocação de pedras tipo rachão, dando consistência e proteção na sua "parede".

Parágrafo Único: Sempre que houver possibilidade de convênio com o Poder Público Estadual e/ou Federal, no sentido de proceder a ampliação ou limpeza deste reservatório, o município não se eximirá das obrigações constantes no "caput" deste artigo.

Art. 3º - Todas as comunidades rurais do Município devem ser atendidas, priorizando a médio prazo, aquelas que apresentarem maio carência de recursos naturais, como: poços, barreiros, açudes e outros, tais como, sistema de dessalinização, viabilizando assim, as condições de igualdade no acesso à água.

Parágrafo Único: Mediante cronograma, previamente estabelecido, o Poder Público Municipal adotará as providências no sentido de atender a todas as comunidades rurais, num prazo de 04 anos, findo este, promoverá novo cronograma para atender novas construções, reformas ou ampliação.

Art. 4º - A capacidade de armazenamento dos açudes a serem construídos ou ampliados, poderão ser monitorados pela Secretaria de Agricultura, que poderá prever o tempo em que o citado reservatório atenderá determinada comunidade, ouvindo-se profissionais técnicos, para avaliação do volume de cada reservatório.

Art. 5º - Esta Lei entrará e vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Boa Vista, 05 de Dezembro de 2000

EDVAN PEREIRA LEITE
PREFEITO